

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2020, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.

PROJETO DE LEI Nº 055/2020

Autoriza a Cessão de Uso Gratuito de Imóvel Municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, nos termos do Inciso I do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.339/2013 que “*Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Novo Barreiro, cria o Fundo e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências*” o uso gratuito de bem municipal às empresas FABIO DOS SANTOS E CIA LTDA, CNPJ 36.323.035/0001-0, com endereço atual na Linha Jogareta, Bairro Boa Saúde, neste município de Novo Barreiro e QUALITY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, – CNPJ nº 29.210.534/0001-24, estabelecida atualmente RS569, na cidade de Novo Barreiro – RS, assim caracterizado:

“ Um galpão de alvenarias situado em um terreno urbano, sob o nº 03, da quadra nº 30, com área superficial de um mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros e setenta decímetros quadrados (1.485,70m²), situada na cidade de Novo Barreiro-RS, com as seguintes confrontação e dimensões gerais: ao Norte, onde mede quarenta e cinco metros (45,00) e faz frente com as Ruas Paulo Balestrin; ao Sul, onde mede quarenta e cinco metros (45,00m) com o lote nº 02; a Leste, onde mede trinta e cinco metros (35,00m) confronta com o lote nº 04; e ao Oeste, onde mede trinta e um metros e trinta e sete decímetros (31,37m) confronta com parte do lote nº 01; o imóvel dista da esquina mais próxima formado pelas Ruas Paulo Balestrin e 20 de Setembro, onde faz frente, cinquenta metros e sessenta e dois decímetros (50,62m); o quarteirão é formado pelas Ruas Leopoldo Reinheimer, 20 de Setembro e Rua Paulo Balestrin”, conforme matrícula 24.124 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira das Missões-RS.

Parágrafo único. Destina-se o imóvel objeto contido no *caput* para instalação de indústria de fabricação de estruturas metálicas e fabricação de moveis planejados.

Art. 2º. O incentivo de que trata o art. 1º, será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por igual período, após parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 3º. A Cessão de uso autorizada por essa Lei só se tornará efetiva mediante a celebração de Termo de Cessão de Uso nos termos da minuta, que passa a fazer parte integrante desta Lei, como anexo único.

Art. 4º. Findo o prazo da Cessão de Uso do Bem, ou em caso de desativação de qualquer uma das indústrias, deverá a Cessionária restituir o imóvel e seus acessórios, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições recebidas, ressalvo o desgaste de sua normal utilização.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 11 dias do mês de Agosto de 2020.

Anderson Ramos Saggiorato
Presidente do Legislativo Municipal